



[Handwritten signatures in blue ink]

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2018,
NA SEDE, EM OEIRAS**

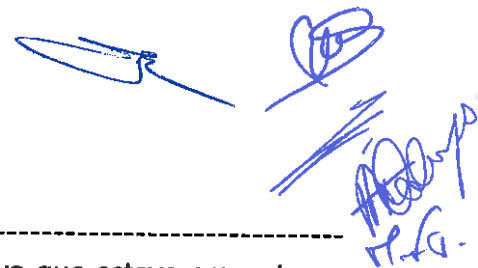
ATA Nº 14.2017/2021

--- Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas, na sede, em Oeiras, realizou-se a reunião extraordinária, presidida pela Presidente, **Dr.ª Maria Madalena Pereira Silva Castro**, com a presença dos Vogais, **Eng.º João Carlos Ribeiro Lobato Cortesão**, **Artur Alberto Dono Claro Campos**, **Dr.ª Maria Fernanda Justo Teixeira** e **Dr. José António Monteiro Cunha**. -----

--- Faltaram à reunião as Vogais **Dr.ª Cátia Pereira Franco Bonito** e **Dr.ª Maria Alexandra Brito Leite** tendo justificado as faltas em tempo útil. -----

--- A reunião foi convocada com a seguinte ordem do dia: -----

1. INFORMAÇÕES
2. Aprovação da Ata nº 12.2017-2021
3. Aprovação da Ata nº 13.2017-2021
4. Proposta de Deliberação nº 46/2018 para Apreciação e votação do Relatório e Contas de 2017;
5. Proposta de Deliberação nº 47/2018 para 1ª Revisão Orçamental, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades mais Relevantes;
6. Proposta de Deliberação nº 48/2018 para Apreciação e votação do Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais da UFOPAC;
7. Proposta de Deliberação nº 49/2018 para Abertura de propostas e adjudicação referente à Hasta pública para Venda da Viatura Marca Opel Corsa B de 1996;
8. Proposta de Deliberação nº 50/2018 para Abertura de propostas e adjudicação referente à Hasta Pública para Venda da Viatura Marca Mitsubishi Modelo L200 de 2001;
9. Proposta de Deliberação nº 51/2018 para Denúncia do contrato de prestação de serviços para o Posto de Correios de Santo António de Nova Oeiras;
10. Proposta de Deliberação nº 52/2018 para Ratificação do Protocolo de colaboração institucional entre o Município de Oeiras e as Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho para Formação Profissional;
11. Proposta de Deliberação nº 53/2018 – Estatuto de Direito de Oposição – Relatório de avaliação.



--- **1. Informações** -----

--- A Presidente declarou aberta a reunião e deu informação ao Executivo que esteve presente no dia 21 de março, nas comemorações do Dia da Árvores e num evento de poesia, com a participação de muitos jovens, no Templo da Poesia do Parque dos Poetas. Esteve também presente na reunião da Assembleia da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras. Informou ainda o Executivo de que já foi feita a transferência dos documentos e material que podia ser transferido para o Arquivo de Caxias, onde ficou tudo bem acomodado. -----

--- **2. Aprovação da Ata nº 12.2017-2021** -----

--- A ata nº 12.2017-2021 foi *aprovada por unanimidade dos presentes*. -----

--- **3. Aprovação da Ata nº 13.2017-2021** -----

--- A ata nº 13.2017-2021 foi *aprovada por unanimidade dos presentes*. -----

--- **4. Proposta de Deliberação nº 46/2018 para a Apreciação e votação do Relatório e Contas de 2017** -----

--- A Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 46/2018, do setor da Contabilidade e Finanças, e leu a Introdução do Relatório para a aprovação dos documentos de prestação de contas do ano de 2017, e que se transcreve: -----

"I - Introdução:

Dando cumprimento ao determinado no n.º1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que institui o Regime Financeiro das Autarquias Locais, em conjugação com o disposto no n.º1, alínea j) do artigo 18.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentam-se ao Executivo, para aprovação, os documentos de prestação de contas da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias relativos ao ano de 2017, elaborados nos termos do n.º 2 das Considerações Técnicas, anexas ao POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

II – Análise

Nas demonstrações financeiras são devidamente evidenciadas as verbas arrecadadas, as despesas realizadas e o resultado que transitou.

Foram de igual forma elaborados os documentos de prestação de contas elencados no anexo I da Resolução n.º 4/2001 – 2ª Secção do Tribunal de Contas, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 26/2013, n.º 4/2014, n.º 44/2015 e nº 3/2016.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

A presente Proposta de Deliberação tem a sua base jurídica na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual, conjugadas com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

IV – Proposta

Em conformidade com o atrás exposto, proponho que o Executivo:

- **Aprove** os documentos de prestação de contas, em conformidade com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º1, alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os submeta à apreciação e votação da Assembleia da União das Freguesias, nos termos do n.º 1, alínea b) do artigo 9º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- **Remeta** as contas da União das Freguesias via eletrónica ao **Tribunal de Contas**, em conformidade com o artigo 16.º, n.º1, alínea vv) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos da Resolução n.º 2/09, 2ª Secção.

- A Presidente, *Madalena Castro*. -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes.** -----

--- **5. Proposta de Deliberação nº 47/2018 para 1ª Revisão Orçamental, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades mais Relevantes** -----

--- A Presidente apresentou a proposta para a 1ª revisão orçamental, dando nota de que esta revisão é, basicamente, para fazer a incorporação do Saldo de Gerência e alterações a rúbricas: -----

I. Introdução

As Grandes Opções do Plano compreendem um dos documentos onde estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico.

O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades Mais Relevantes, componentes das GOP's, assentam numa base móvel, conforme estipula o artº 41º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e inclui todos os projectos e acções que impliquem despesas orçamentais (capital e correntes).

Desde que sejam salvaguardados os princípios orçamentais previstos e as regras previsionais constantes no regime financeiro das autarquias locais, o orçamento pode ser objecto de modificações, revisões e alterações orçamentais, que se ajustem às reais necessidades de funcionamento da Autarquia no âmbito das suas competências e atribuições.

II. Análise

A revisão que agora se propõe reporta-se à receita e à despesa:

1. Incorporar o Saldo de Gerência anterior (2017) no valor de €71.722,15 (setenta e um mil, setecentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos);
2. a anulação do valor de €11.500,00 (onze mil e quinhentos euros) na rubrica 0401239908 – Terrados, para retificação ao orçamento, abrindo para o efeito uma nova rubrica 07020106 (serviços) para onde é transferido o referido valor, por razões de maior controle de conta corrente de clientes;
3. 06050102 - C.M.O.- Recenseamento e Eleições – Reajuste, uma vez que recebemos o valor de 288,00€ (duzentos e oitenta e oito euros) estando a rubrica inicialmente dotada com 1,00€ (um euro);
4. 07010805 – Outras, diz respeito a venda de valor postal no valor de 8,13€ (oito euros e treze cêntimos), cuja rubrica inicialmente foi dotada com 1,00€ (um euro);
5. 07030201 – Edifício Bar da Praia de Caxias – a rubrica tinha sido aberta com 1,00€ (um euro) e com a hasta pública realizada em 16 de Março, estima-se arrecadar 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros, equivalente a seis meses vezes seiscentos euros);
6. 0801999901– Reembolsos, sobretudo referentes a internet, cobrado indevidamente e a vias verdes pagas pelas entidades aquando das deslocações com o autocarro da UFOPAC;
7. 09041001- Corresponde à venda em hasta pública das viaturas Mitsubishi e Opel Corsa;
8. 150101- Reposições não abatidas nos pagamentos - referente a acertos com despesas de eletricidade da Sede de 2017 (a rubrica esta dotada de 1,00€ (um euro) e recebemos um estorno de 1.859,47€ (mil oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos) referentes a despesas não efetuadas.

Em termos de Despesa:

É feita uma rectificação na rubrica 010109 – pessoal em qualquer outra situação - onde se registava os pagamentos ao abrigo do contrato emprego – inserção, celebrado no âmbito da medida contrato emprego e inserção com o IEFP. Segundo diretrizes do Satapocal este tipo de contratos devem ser lançados na rubrica 040802 - Transferências correntes para famílias, uma vez que se trata do pagamento de bolsas mensais, previstas na Portaria nº 128/2009 de 30 Janeiro, alterada pela Portaria nº 294/2010 de 31 de Maio e pela portaria nº 164/2011 de 18 de Abril.

Nas restantes rubricas são reforços ou reposições de valores para as Festas do Senhor Jesus dos Navegantes, em Paço de Arcos e de Nossa Senhora das Dores, em Caxias, ou para despesas relativas à mudança da Sede da UFOPAC para a Fundação de Oeiras.

Também o reforço da despesa em equipamento e software Informático, para suprir necessidades, no valor de 3.069,00€ (três mil e sessenta e nove euros) é de realçar, dado que visa dotar de instrumentos de trabalho quer elementos do Executivo, quer trabalhadores da União de Freguesias que, ou não tinham computador ou já estavam obsoletos.

III - PROPOSTA

Nesta conformidade e, nos termos do disposto no nº1 da alínea a) do artº 16º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à aprovação do Executivo a 1ª Revisão ao Orçamento e a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e submeta-se as mesmas à deliberação da Assembleia de Freguesia.

Oeiras, em 26 de Março de 2018 - A Presidente, *Madalena Castro* -----
--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes.** -----

--- 6. Proposta de Deliberação nº 48/2018 para Apreciação e votação do Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais da UFOPAC -----

--- A Presidente leu a proposta, emanada do setor de Contabilidade e Finanças, que se transcreve:
" Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia elaborar e aprovar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais da Freguesia, pelo que se

Propõe:

1. A votação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais da Freguesia, constante do Anexo I;
2. Remeter o documento para apreciação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea b) nº 1, Artigo 9º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

- A Presidente, *Madalena Castro*

Anexo: Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais da UFOPAC -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes.** -----

--- 7. Proposta de Deliberação nº 49/2018 para Abertura de propostas e adjudicação referente à Hasta pública para Venda da Viatura Marca Opel Corsa B de 1996 -----

--- A Presidente abriu as duas propostas, recebidas até ao dia 23 de março para a Hasta Pública da venda da viatura acima identificada, que foram numeradas e anexas à proposta que se transcreve:

"I Introdução

Através da Deliberação n.º 14/2018, aprovada em reunião de Executivo, realizada em 11 de janeiro, foi aprovado o abate, com o número de inventário 31132, e a venda em hasta pública da viatura Marca Opel Corsa B, de 1996, de passageiros, 5 portas, Matrícula 83-60-GS, 1488 de cilindrada, a gasóleo, com 205.067 km, de cor branca, nos termos do procedimento e condições gerais, das quais foi dado conhecimento público através do Edital n.º 1/2018, de 2 de fevereiro, afixado nos lugares do costume.

II Análise

Realizou-se na Delegação de Paço de Arcos no dia 15 de março, pelas 18:00 horas, o ato público, ao qual não compareceu qualquer licitante, pelo que a praça ficou deserta.

Assim, e em conformidade com o estipulado no ponto 11. do Edital com as condições gerais, ficou-se a aguardar o procedimento por negociação direta, em carta fechada, até às 17:00 horas do dia 23 de março de 2018.



Foram recebidas duas propostas em tempo útil e em carta fechada, para adjudicação da viatura Marca Opel Corsa B, de 1996:

Proposta Nº 1 (anexa) de João Luis Ribeiro Piaça, no valor de € 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco euros).

Proposta Nº 2 (anexa) de Arrudabate, Serviço auto, Lda. no valor de € 100,00 (Cem euros).

III – Proposta

Nesta conformidade, proponho ao Executivo da União de freguesias, em cumprimento da Deliberação nº 14/2018, de 11 de janeiro, a adjudicação da venda da viatura acima identificada a João Luis Ribeiro Piaça, por ter licitado pelo valor mais alto.

Oeiras, 28 de março de 2018 - *Madalena Castro*

Anexo: Deliberação nº 14/2018 -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes, tendo sido nomeada com poderes para o ato da venda a Presidente Maria Madalena Pereira da Silva Castro.** -----

--- 8. Proposta de Deliberação nº 50/2018 para Abertura de propostas e adjudicação referente à Hasta Pública para Venda da Viatura Marca Mitsubishi Modelo L200 de 2001 -----

--- A Presidente abriu as duas propostas, recebidas até ao dia 23 de março para a Hasta Pública da venda da viatura acima identificada, que foram numeradas e anexas à proposta que se transcreve:

“I Introdução

Através da Deliberação n.º 14/2018, aprovada em reunião de Executivo, realizada em 11 de janeiro, foi aprovado o abate, com o número de inventário 10562, e a venda em hasta pública da viatura Marca Mitsubishi Modelo L200 (k74TJENDFL6) de 2001, de passageiros, 5 portas, Matrícula 19-18-RB, 2477 de cilindrada, a gasóleo, com 143.063 km, de cor azul, nos termos do procedimento e condições gerais, das quais foi dado conhecimento público através do Edital n.º 2/2018, de 2 de fevereiro, afixado nos lugares do costume.

II Análise

Realizou-se na Delegação de Paço de Arcos no dia 15 de março, pelas 18:00 horas, o ato público, ao qual não compareceu qualquer licitante, pelo que a praça ficou deserta.

Assim, e em conformidade com o estipulado no ponto 11. do Edital com as condições gerais, ficou-se a aguardar o procedimento por negociação direta, em carta fechada, até às 17:00 horas do dia 23 de março de 2018.

Foram recebidas duas propostas em tempo útil e em carta fechada, para adjudicação da viatura Marca Mitsubishi, de 2001:

Proposta Nº 1 (anexa) de José Eduardo Lopes Neno, Gerente da JELONE – Construções Unipessoal, Lda. no valor de € 2.685,00 (Dois mil seiscientos e oitenta e cinco euros).

Proposta Nº 2 (anexa) de Arrudabate, Serviço auto, Lda., no valor de €1.200,00 (Mil e duzentos euros).

III – Proposta

Nesta conformidade, proponho ao Executivo da União de Freguesias, em cumprimento da Deliberação nº 14/2018, de 11 de janeiro, a adjudicação da venda da viatura acima identificada a José Eduardo Lopes Neno, Gerente da JELONE – Construções Unipessoal, Lda., por ter licitado pelo valor mais alto.

Oeiras, 28 de março de 2018 - A Presidente, *Madalena Castro*

Anexo: Deliberação nº 14/2018 -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes, tendo sido nomeada com poderes para o ato da venda a Presidente Maria Madalena Pereira da Silva Castro.** -----

--- 9. Proposta de Deliberação nº 51/2018 para Denúncia do contrato de prestação de serviços para o Posto de Correios de Santo António de Nova Oeiras -----

--- A Presidente deu nota novamente ao Executivo de que as despesas com aquele posto de correios são inoportáveis, pelo que apresentou a proposta que a seguir se transcreve: -----

“Introdução

No início de janeiro de 2018, concretamente no dia 10 de janeiro, logo após a tomada de posse do Executivo, realizou-se reunião na Sede da União de Freguesias com os representantes dos CTT para a área de Oeiras, Sr. José Brito (Diretor da área comercial) e Sr. Nascimento (responsável da área operacional) para apreciação do Protocolo existente entre a UFOPAC e os CTT, particularmente no que concerne aos déficits que a União de Freguesias está a suportar com a loja de Nova Oeiras abordando-se a hipótese de assunção dos encargos por parte dos CTT ou, em alternativa, que aquela Empresa privada encontrasse, num curto espaço de tempo, outro parceiro que não a União de Freguesias. Dessa reunião foi elaborado um relatório interno (Anexo 1).

Posteriormente, em 17 de janeiro, foi enviado o ofício 34 àquela empresa propondo a gestão partilhada da loja de Nova Oeiras e a alteração de algumas condições constantes do Contrato. (Anexo 2)

Em 30 de janeiro, o Diretor da Área de Parceiros dos CTT, remeteu-nos carta (Anexo 3) em que nos é comunicado um aumento no comissionamento fixo no valor de mais €143,00 (cento e quarenta e três euros) mensais, valor manifestamente insuficiente para fazer face aos encargos públicos que esta Autarquia vem suportando com uma atividade que não se enquadra nas suas atribuições e competências, havendo que equacionar a situação não só do ponto de vista social mas também da aplicação dos dinheiros públicos numa lógica de racionalidade, de eficiência e de eficácia.

1. FACTOS

Em 29 de março de 2016 foi celebrado o contrato de prestação de serviços para abertura do Posto de Correios de Santo António de Oeiras, sito na rua Artur Brandão, nº 13 D, 2780 – 193 em Oeiras, cuja vigência se iniciaria no dia 4 de abril do mesmo ano.

Em 26 de abril do mesmo ano foi efectuada uma adenda onde se definiu o horário de funcionamento e, em 16 de agosto, lavrado novo contrato revogatório dos anteriores, que teve por objectivo inclusão da importância de 150,00€ mensais a pagar pelos CTT à UFOPAC, com início a 4 de outubro.

Finalmente, em **18 de novembro de 2016** foi celebrado um novo contrato que também revoga o anterior, fazendo-se retroagir os seus efeitos a 4 de outubro, data a partir da qual iniciou a sua vigência.

Estes sucessivos contratos, celebrados pelo anterior executivo, suscitaram-nos fundadas dúvidas quanto aos termos em que foram outorgados, não apenas quanto à sua **legalidade intrínseca** como também pelos **prejuízos** que, conseqüentemente, a UFOPAC tem assumido durante a sua vigência até hoje.

Conforme resulta da Informação FIN nº 96/2018 de 21 de março que se anexa e se dá por reproduzida (artº 153º, nº 1 do CPA), o referido posto deu um prejuízo de **13.538,20€** no ano de **2017**, sendo expectável que no presente ano o prejuízo seja de **13 612,93€**, a manter-se em vigor o contrato que actualmente nos vincula aos CTT, valor este calculado com base na média do último exercício. (Anexo 4)

2. DIREITO

Perante este circunstancialismo factual solicitou-se à **ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias** que o seu Gabinete Jurídico se pronunciasse sobre as questões jurídico-materiais controvertidas identificadas no e-mail de 8 de novembro de 2017, igualmente em anexo. (Anexo 5)

O Gabinete Jurídico da ANAFRE veio no passado dia 29 de janeiro responder através de parecer jurídico que, em síntese, considera o contrato de prestação de serviços celebrado com os CTT **ilegal** em virtude da prestação dos serviços não cumprir os princípios da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade, não cabendo os serviços remunerados (**receita**) no objecto da actividade da Administração Pública. (Anexo 6)

Adianta o referido parecer que não existe qualquer justificação ou enquadramento legal para os **encargos financeiros** assumidos pela UFOPAC já que, por ilegais, colidirem com o Regime Financeiro das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Se o contrato em causa, do lado da **receita** arrecadada é **ilegal**, o mesmo se passa do lado da **despesa**.

Com efeito, a despesa que está a ser feita para a prossecução do objecto contratual **não pode ser considerada despesa pública mas despesa privada**, já que a UFOPAC se está a **substituir** e, nessa medida, a **financiar uma entidade privada**, o que exorbita não só as competências atribuídas à Freguesia como também as suas atribuições com as consequências previstas no artigo 161º, nº 2 alínea b) do CPA.

As conclusões a que o parecer jurídico chegou são suficientemente ponderosas para se pôr termo ao contrato, sob pena de, por **omissão do dever de agir**, incorrerem em responsabilidade financeira em eventual sede inspectiva.

E se assim é, o contrato em causa não pode manter-se em vigor.

Por outro lado, em 4 de outubro de 2016 foi celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais da fracção onde se encontra instalado o Posto dos CTT de Santo António de Oeiras, cuja renda inicial era de 350,00€ mensais que terá de ser, conseqüentemente, denunciado.

Tanto o contrato de prestação de serviços com os CTT como o contrato de arrendamento para fins não habitacionais podem ser feitos cessar com a antecedência de 30 dias mediante carta registada com aviso de recepção, nos termos das respetivas cláusulas contratuais.

3. CONCLUSÃO

Nos termos:

- Considerando que os CTT não encontraram nem nos comunicaram a existência de outro parceiro, apesar das nossas insistências;
- Considerando o parecer jurídico da ANAFRE e bem assim a Informação Financeira nº 96/2018, de 21 de março que considera o contrato ilegal por exorbitar as competências e atribuições da autarquia; (artº 161º, nº 2 alínea b) do CPA);
- Considerando também que o contrato em vigor não respeita o princípio da legalidade da despesa previsto nos pontos 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, do artigo 22º do D.L. nº 155/92, de 28 de julho e artigo 4º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- Considerando que o arrendamento para fins não habitacionais deixará de se justificar com o encerramento do Posto dos CTT, **propõe-se** que o executivo delibere favoravelmente o seguinte:
 - a) Notificar os CTT por carta registada com aviso de recepção de que a UFOPAC irá rescindir o contrato de prestação de serviços com efeitos a **1 de julho de 2018**;
 - b) Notificar o Sr. **José Augusto Paulino Alves** por carta registada com aviso de recepção, de que a UFOPAC irá denunciar o **contrato de arrendamento para fins não habitacionais** onde se encontra instalado o Posto dos CTT de Santo António de Oeiras com efeitos a 1 de julho de 2018.
 - c) Remeter a presente deliberação à Assembleia da União de Freguesias.

Oeiras, 22 de março de 2018 - A Presidente, *Madalena Castro*

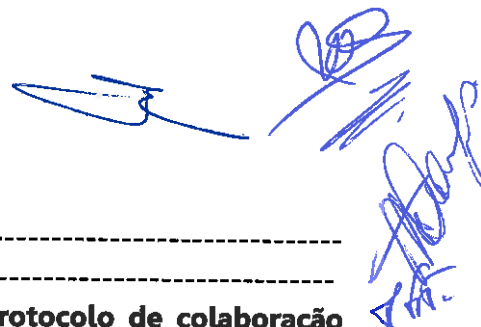
Anexos: 1 Relatório Interno;

2. Ofício 94/2018 enviado aos CTT;

3. Carta dos CTT, datada de 30.1.2018;

4. Informação FIN nº 96/2018 de 21 de março;

5. Email dirigido à ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias e 6. Parecer da ANAFRE. _____



--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes.** -----

--- **10. Proposta de Deliberação nº 52/2018 para Ratificação do Protocolo de colaboração institucional entre o Município de Oeiras e as Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho para Formação Profissional** -----

--- A Presidente apresentou a proposta, que a seguir se transcreve, para ratificação do Protocolo de colaboração assinado com o Município para a formação profissional, destacando que esta formação irá ser uma mais-valia para os trabalhadores da União, pois irá abranger áreas onde é necessária a formação, como, por exemplo, as contratações públicas. -----

“Introdução:

Considerando o interesse público que o Município de Oeiras reconhece ao importante e meritório trabalho desenvolvido pelas Freguesias e Uniões de Freguesias do Concelho de Oeiras, no serviço prestado, seja particular, seja de complementaridade, aos seus fregueses, munícipes, cidadãos e/ou empresas, com inequívocos contributos para o reforço da coesão económica, social e territorial de Oeiras.

Considerando a relevância que o Município de Oeiras e as Freguesias e Uniões de Freguesias do Concelho de Oeiras, atribuem a este objectivo de prosseguir a sua missão de serviço público, através da formação profissional, certificação e homologação de competências técnicas e profissionais dos seus colaboradores, com suporte das melhores práticas, para promoção e potenciação de uma actuação pautada por critérios de Qualidade e Excelência, de forma a garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/munícipes/fregueses de Oeiras.

Desenvolvimento:

O reconhecimento do objectivo comum entre o Município e as Freguesias e União de Freguesias, no desenvolvimento de uma actuação mais integrada, eficiente e eficaz ao nível da sua acção e procedimentos, para a qual a formação e a qualificação constituem um instrumento de excelência em termos de valorização do capital humano, assente na convicção de que as entidades empregadoras têm uma responsabilidade e poderão contribuir com uma participação importante no comprometimento de aumento da qualificação dos seus colaboradores.

Neste quadro foi celebrado um protocolo de colaboração institucional para Formação Profissional, para o apoio ao desenvolvimento das qualificações e competências dos colaboradores, que deverá incidir sobretudo nas áreas definidas como prioritárias para o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios, entre estas, a **Contratação Pública, o Procedimento Administrativo, a elaboração de relatórios, a comunicação e o atendimento**, e/ou outras definidas como estratégicas para o interesse comum dos fins prosseguidos.

Proposta:

Nestes termos propõe-se que o Executivo delibere favoravelmente o seguinte:

- a) Aprovar o Protocolo em anexo e que se dá por reproduzido nos termos do artº 16º, nº 1 alínea m) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) Submeter à próxima sessão da Assembleia da União de Freguesias, nos termos da alínea n) do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Oeiras, 27 de Março de 2018 - A Presidente, *Madalena Castro* -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes.** -----

--- **11. Proposta de Deliberação nº 53/2018 – Estatuto de Direito de Oposição – Relatório de avaliação** -----

--- A Presidente leu a proposta, que a seguir se transcreve: -----

“O Estatuto do Direito de Oposição (EDO) foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

O conteúdo do direito de oposição traduz-se na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais, de natureza representativa (Art.º 2º) de que são titulares os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo, conforme resulta do Art.º 3º, nº 1, ambos do EDO.

O referido diploma legal consagra nos Artigos 4º a 8º toda uma constelação de direitos designadamente de **informação** pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (Art.º 4º), de **consulta prévia** sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades (Art.º 5º, nº 3), de **participação** no sentido de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o **direito de presença e participação** em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (Art.º 6º) e no **direito de depor**, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias relevantes de interesse local (Art.º 8º).

A operacionalização dos direitos estatutários que o EDO confere aos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, respectivamente, o IOMAF, PS, PSD, CDS, CDU, PAN e BE que venham a ser exercidos, é objecto de um relatório de avaliação a publicitar no site institucional da União de Freguesias.

O período temporal a que se reportaria o Relatório de Avaliação, seria o de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017. Porém, em 1 de outubro do ano passado realizaram-se as eleições para as autarquias locais, tendo os órgãos executivo e deliberativo tomado posse no dia 24 do mesmo mês.

É certo que compete à junta de freguesia dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição nos termos do Art.º 16º, nº 1 alínea tt) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

A verdade é que o actual executivo, saído dessas eleições, está **objectivamente impossibilitado** de atestar os termos em que o Estatuto do Direito de Oposição terá sido operacionalizado durante o ano de 2017 e, nessa medida, de fazer um **juízo avaliativo** traduzido na aquilatação do **grau de observância** do respeito pelo seu cumprimento. Diferentemente acontecerá em março do próximo ano.

O princípio é o de que os titulares dos órgãos autárquicos apenas serão responsáveis pelos actos que tenham ou não praticado no exercício das suas funções e por causa delas. Fora delas, não pode ser imputada qualquer responsabilidade política em virtude da legitimação [política] advir da investidura para o exercício do mandato autárquico.

Não está por isso o actual executivo onerado no dever de elaborar um relatório de uma actividade que não acompanhou e para o qual não foi directa ou indirectamente responsável.

Nestes termos:

- Considerando o disposto no Art.º 9º, nº 2 alínea f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se** que o executivo delibere favoravelmente o seguinte:

Informar a Assembleia da União de Freguesias da impossibilidade objectiva do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e pelos fundamentos que antecedem.

Oeiras, 28 de março de 2018 - A Presidente, *Madalena Castro* -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade dos presentes.** -----

--- **Foi deliberado por unanimidade dos presentes aprovar as deliberações desta ata em minuta.** -----

--- E não havendo outro assunto a tratar a Presidente deu por finda a reunião, eram dezanove horas, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. -----

A Presidente, *Madalena Castro*

O Secretário, *[assinatura]*

Vogal Artur Campos, *[assinatura]*

Vogal Fernanda Teixeira, *[assinatura]*

Vogal José António Cunha, *[assinatura]*